

## LEI MUNICIPAL Nº 4.350/2019.

**EMENTA:** Cria no município de Vitória de Santo Antão o programa "Geladeira Solidária".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Vitória de Santo Antão, o programa "Geladeira Solidária", que consiste em disponibilizar espaço para que os munícipes façam doações de alimentos, enquanto outros poderão buscá-los de acordo com as suas necessidades.

**Parágrafo único.** São destinatários das doações os munícipes em situação de rua, fome ou necessidade.

**Art. 2º** As "geladeiras solidárias" serão instaladas sempre em locais públicos, preferencialmente em praças públicas, e terão por finalidade a refrigeração e preservação de alimentos doados por munícipes.

**Art. 3º** As geladeiras utilizadas no programa devem:

- I - estar em perfeito estado de utilização;
- II - ser instaladas em abrigos, para que fiquem protegidas do sol e chuva;
- III - conter adesivos de modo a demonstrar a toda população a finalidade do programa ora estabelecido.

**Art. 4º** A pessoa, física ou jurídica, que queira realizar doações deverá obedecer as seguintes regras para aderir ao programa:

- a) É proibida a doação de bebidas alcoólicas;
- b) Só é permitida a doação de garrafas lacradas;
- c) É permitida a doação de qualquer gênero alimentício industrializado, preparado ou in natura, desde que, devidamente identificados com o seu prazo de validade, tampados e em condições de consumo;
- d) É defesa a doação de carne crua, peixes, ovos, produtos abertos e alimentos estragados.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo fiscalizar o credenciamento dos Parceiros privados e a fiscalização do respectivo programa, por intermédio dos seus Órgãos competentes.



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2019.



JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR  
-Prefeito-

O projeto que originou esta Lei é de autoria da Vereadora Sílvia Moura de Jesus.